Jornal Valor --- Página 10 da edição "20/12/2019 2a CAD A" ---- Impressa por CGBarbosa às 19/12/2019@22:21:55

Relações externas Importadores preveem aumentos de custo de até 400% com nova medida de inspeção

Brasil pode dificultar importação de vinho

ANA PAULA PAIVA/VALOR

A ministra Tereza Cristina: mesmo sem caráter oficial, medida deve favorecer os vitivinicultores brasileiros e dificultar a vida de marcas com poucas vendas no país

Cristiano Zaia
De Brasília

O governo deve editar nos próximos dias uma medida de inspeção sobre vinhos importados, que antes mesmo de publicada já é polêmica e poderá criar dificuldades até para o livre-comércio de vinhos europeus com o Brasil, previsto pelo acordo entre Mercosul e União Europeia, acreditam importadores da bebida. O acordo, que zera tarifas de importação para vinhos europeus que entrarem no Mercosul em oito anos e para espumantes em 12 anos, ainda precisa de ratificação legislativa.

A instrução normativa (IN), que será assinada pela ministra da Agricultura, Tereza Cristina, vai passar a exigir análises de laboratório inéditas no país para permitir a entrada de garrafas estrangeiras no Brasil que, como efeito, implicam aumentos de custos de até 400% para a importação da bebida, argumentam importadores. E já é tratada por comerciantes do setor como "barreira sanitária" a vinhos bastante importados pelo Brasil, como chilenos, portugueses, franceses e italianos.

O Ministério da Agricultura, porém, nega que haja pressão do setor produtivo nacional e trata a normativa como uma revisão estritamente técnica sobre o tema, que deveria ter entrado em vigor em novembro, mas foi prorrogada para 31 de dezembro após reação de empresas importadoras. A norma já estava pronta e a expectativa era que fosse publicada ainda nesta semana, mas a Agricultura segurou sua publicação diante de resistências, segundo apurou o **Valor**.

A medida pode entrar em vigor no momento em o governo também acena aos produtores gaúchos de vinhos e espumantes. Em 5 de dezembro, dia em que participou da reunião de cúpula do Mercosul com presidentes dos países do bloco, em Bento Gonçalves (RS) — polo de produção símbolo do vinho nacional —, o presidente Jair Bolsonaro prometeu não "desamparar" o setor, em reunião reservada com vitivinicultores.

O vinho foi um dos pontos mais sensíveis do acordo de livre-comércio fechado em junho após 20 anos de negociações. O governo brasileiro prometeu medidas de apoio às vinícolas gaúchas, com forte articulação do ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, deputado federal gaúcho licenciado, que tem produtores da bebida em sua base eleitoral — na quarta-feira, Onyx, Tereza e o chanceler Ernesto Araújo discutiram detalhes finais do "Fundo Vitis", que será formado com arrecadação de IPI incidente sobre vinhos nacionais.

Dois dias atrás, a Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas (ABBA) protocolou mais um pedido a Tereza para que a adoção da norma seja atrasada mais uma vez, para junho de 2020. "A norma criaria novas exigências cujo custo de análise seria muito alto. Isso para nós é uma barreira 'não tarifária', mas esses custos são complicados e acabam trazendo aumento de preço para o vinho na ponta", afirmou ao **Valor** a presidente-executiva da ABBA, Raquel Salgado.

Ela diz que nem todos os produtores estrangeiros fazem certos testes que o Ministério da Agricultura passará a exigir, como os usados para detectar corantes. Essas análises geralmente são feitas em casos de fraude. "Vinhos de grande volume não serão afetados. O impacto maior será sobre os vinhos de produtores menores, que entram em quantidades menores no Brasil."

A ideia do governo é que a nova IN torne mais racional e otimize a cobrança de testes de segurança sobre vinhos, passando a cobrar análises que faltavam e extinguindo outras que não fazem mais sentido, explica o diretor do Departamento de Produtos de Origem Vegetal do Ministério da Agricultura, Glauco Bertoldo. "Vai ter variação de preço de análise sim, para mais ou para menos, mas será pequena", afirmou. "As novas exigências não serão nem maiores ou menores do que as cobradas no mundo hoje."

Segundo Bertoldo, a norma foi amplamente discutida tanto com importadores quanto com o setor produtivo nacional, contou até com visitas de técnicos do ministério a países exportadores e visa se alinhar às práticas internacionais de inspeção sobre vinhos, preconizadas pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV).

Ainda que não seja considerada diretamente uma medida de compensação aos produtores brasileiros frente ao acordo com a UE, a IN não deixa de ser de uma forma de apoio ao produto nacional, admite fonte do Ministério da Agricultura. Produtores nacionais a veem com bons olhos.

"Não pedimos ao governo para editar essa norma nem temos que vibrar se os importados estão sendo penalizados, mas queremos igualdade de condições para os vinhos de fora", disse Dirceu Luís Argenta , presidente da União Brasileira de Vitivinicultura (Uvibra).

Vitória sobre precatórios gerou economia de mais de R$ 6 bi, afirma AGU

Murillo Camarotto
De Brasília

A Advocacia-Geral da União (AGU) informou ter evitado um rombo de R$ 6,3 bilhões nos cofres da União ao longo deste ano em ações que envolveram conflitos entre Estados, municípios e o governo federal.

A maior parte dos processos foi ajuizada por Estados que pleiteavam linhas de crédito diferenciadas para o pagamento de precatórios. Os Estados, de acordo com a AGU, alegam que a União tem obrigação de regulamentar e disponibilizar linha de crédito especial para auxiliar a quitação dos precatórios.

A AGU alegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que a linha de crédito "é um mecanismo subsidiário e que os entes federativos devem primeiro comprovar que tentaram realizar os pagamentos com os seus próprios recursos".

Com esse argumento, a AGU conseguiu evitar que a União fosse obrigada a disponibilizar R$ 2,4 bilhões para Goiás, R$ 2,3 bilhões para Santa Catarina e R$ 1 bilhão para a Bahia, além de R$ 260 milhões para a cidade de Novo Hamburgo (Rio Grande do Sul).

De acordo com a AGU, também ficou comprovado no Supremo que a União não tem obrigação de ressarcir Estados que fazem fronteira com outros países por despesas com presos condenados por crimes federais ou transnacionais.

Os governos de Mato Grosso do Sul e do Acre ajuizaram ações pleiteando a compensação com os gastos com presos condenados na Justiça Federal que cumpriam pena nos presídios estaduais. Com os julgamentos das ações, a AGU evitou uma despesa de pelo menos R$ 167 milhões.

Os resultados, ainda segundo a AGU, foram alcançados por meio da atuação da recém-criada Coordenação-Geral de Assuntos Federativos (CGAF).

"Há uma preocupação muito grande de apresentar ao Judiciário o impacto de cada processo e as consequências que eventuais decisões podem trazer, sobretudo na ótica econômica", afirmou em nota o chefe da CGAF, Leandro Peixoto.

NATURA &CO HOLDING S.A.

CNPJ/ME 32.785.497/0001-97 - NIRE 35.3.0053158-2

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. Data, Hora e Local: Em 16 de dezembro 2019, às 18 horas, reuniu-se, por meio de conferência telefônica iniciada pelo Sr. Moacir Salzstein, o Conselho de Administração da Natura &Co Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000. **II. Convocação**: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo, do estatuto social da Companhia. **III. Presença**: a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que se encontram investidos em seus respectivos cargos, quais sejam os Srs. Antonio Luiz da Cunha Seabra, Guilherme Peirão Leal, Pedro Luiz Barreiros Passos e Roberto de Oliveira Marques. **IV. Composição da Mesa:** Sr. Guilherme Peirão Leal, Presidente; Sr. Moacir Salzstein, Secretário. **V. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **I)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais pela Companhia, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor total de até R$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, e Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 e alterações posteriores ("Emissão", "Oferta Restrita", "Notas Comerciais", "Instrução CVM 476" e "Instrução CVM 566", respectivamente); **2)** a constituição, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei nº 911"), e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de alienação fiduciária em garantia sobre determinadas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Natura Cosméticos S.A. ("Natura Cosméticos"), de titularidade da Companhia ("Ações Alienadas"), e direitos patrimoniais decorrentes de referidas Ações Alienadas ("Direitos Relacionados às Ações Alienadas"), para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia perante os titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais") no âmbito das cártulas de Notas Comerciais ("Cártulas"), seja na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data, nos termos a serem estabelecidos no contrato de alienação fiduciária de ações, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), e a Natura Cosméticos ("Garantia Real", "Obrigações Garantidas" e "Contrato de Garantia", respectivamente) e nas respectivas Cártulas; **3)** autorização aos diretores da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à Emissão e Oferta Restrita e outorga da Garantia Real, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Cártulas, Contrato de Garantia e Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(b)** contratar todos e quaisquer prestadores de serviços no âmbito da Emissão e Oferta Restrita, incluindo instituições financeiras responsáveis pela custódia e pagamento das Notas Comerciais e pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, Agente Fiduciário e assessores legais; e **(c)** negociar, celebrar e assinar todos e quaisquer documentos relativos à Emissão e Oferta Restrita, bem como à outorga da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, as Cártulas, o Contrato de Garantia, o Contrato de Distribuição, cartas, procurações, notificações, declarações, e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião; e **4)** ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia relacionados às deliberações acima. **VI. Deliberações:** Analisadas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **1)** aprovaram a realização da Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições: (i) **Número da Emissão**: As Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** até R$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão; (iii) **Número de Séries:** Em até 2 (duas) séries, sendo até R$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais Primeira Série") e até R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para as Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais Segunda Série"); (iv) **Quantidade de Notas Comerciais da Emissão:** serão emitidas até 290 (duzentas e noventa) Notas Comerciais, sendo até 220 (duzentas e vinte) Notas Comerciais Primeira Série e até 70 (setenta) Notas Comerciais Segunda Série; (v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização a ser estabelecida nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Emissão"); (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as Notas Comerciais Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Primeira Série"), na Data de Emissão, e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as Notas Comerciais Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Segunda Série" que, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário Primeira Série o "Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão; (vii) **Forma:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas perante o Custodiante (conforme abaixo definido). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566, no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3; (viii) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da Cártula. Adicionalmente, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do respectivo detentor das Notas Comerciais, quando as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na B3.Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário as Notas Comerciais, os Titulares das Notas Comerciais concedem automática e antecipadamente a anuência expressa à B3, à Companhia, ao Banco Mandatário e ao Custodiante para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Comerciais; (ix) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao pagamento do total do valor do resgate das ações preferenciais Série C, emitidas pela Avon Products, Inc., sociedade incorporada no estado de Nova York ("AVP"), bem como ao pagamento de custos e despesas incorridos ou a serem incorridos, associados à aquisição da AVP pela Companhia; (x) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dia Uteis ("Remuneração Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dia Uteis ("Remuneração Segunda Série", que, em conjunto com a Remuneração Primeira Série a "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão de cada série, inclusive, até a da Data de Vencimento de cada série (conforme abaixo definido), nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, conforme a serem estabelecidas nas Cártulas, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo a serem definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (http://www.b3.com.br) e a ser replicado nas Cártulas. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida nas Cártulas; (xi) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento: (i)** as Notas Comerciais Primeira Série terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Primeira Série"); e **(ii)** as Notas Comerciais Segunda Série terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Segunda Série") (xii) **Amortização do Principal:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais de cada série será amortizado integralmente na Data de Vencimento de cada série, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem estabelecidos nas Cártulas, o que ocorrer primeiro, acrescido da respectiva Remuneração; (xiii) **Forma de Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto, sendo de garantia firme para o volume total das Notas Comerciais Primeira Série e de melhores esforços de colocação para as Notas Comerciais Segunda Série, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"). O compromisso de garantia firme de colocação é individual e não solidário entre os Coordenadores e seguirá os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de colocação e distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais poderão ser ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; (xiv) **Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais: **(a)** serão depositadas para distribuição no mercado primário, exclusivamente através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição a ser liquidada financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; e **(b)** não serão negociadas no mercado secundário. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente), e não serão negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários. (xv) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** o preço de subscrição e integralização de cada Nota Comercial será correspondente ao Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais serão integralizadas na Data de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3. Admite-se que a subscrição e integralização das Notas Comerciais seja realizada com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário desde que aplicados em igualdade de condições para todas as Notas Comerciais; (xvi) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais deverão ser realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, sendo que as Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados por meio do Banco Mandatário (conforme abaixo definido) ou na sede da Companhia, se for o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xvii) **Garantias:** com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Companhia alienará fiduciariamente em garantia aos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do Decreto-Lei nº 911 e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações Alienadas e Direitos Relacionados às Ações Alienadas, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Garantia; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo**: a Companhia poderá, observados os termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos titulares das Notas Comerciais e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado parcial ou total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), observado que, em caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, as Notas Comerciais Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá: **(a)** mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Titulares das Notas Comerciais por série, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, ou, alternativamente; **(b)** por meio da publicação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais por série, em conjunto, observados, nesse caso, os termos a serem estabelecidos nas Cártulas, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para a B3 e o Agente Fiduciário, contendo as informações previstas a seguir (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos encargos moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Os Titulares das Notas Comerciais da Primeira Série e os Titulares das Notas Comerciais da Segunda Série não farão jus ao recebimento de qualquer prêmio por conta da realização do Resgate Antecipado Facultativo. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial, incluindo a indicação de quais séries serão objeto de resgate, observado que as Notas Comerciais Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial; **(b)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo; **(c)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Titulares das Notas Comerciais, concomitante a devolução das Notas Comerciais pelos Titulares das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566. A Companhia definirá, a seu exclusivo critério, a quantidade de Notas Comerciais por série que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo parcial, observado que as Notas Comerciais Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial. Todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como a qualificação, sorteio, leilão e validação da quantidade de Notas Comerciais por série a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser coordenado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário e realizado na sede da Companhia, na presença do Agente Fiduciário e dos Titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sempre em números pares de Notas Comerciais em circulação, mediante sorteio ou leilão, a ser realizado por série e observado que as Notas Comerciais Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial; (xix) **Resgate Antecipado Obrigatório**: Na ocorrência de determinados eventos a serem estabelecidos nas Cártulas, a Companhia deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente total ou parcialmente as Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Obrigatório"), observado que, em caso de Resgate Antecipado Obrigatório parcial, as Notas Comerciais Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá: **(a)** mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, ou, alternativamente; **(b)** por meio da publicação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais, em conjunto, observados, nesse caso, os termos a serem estabelecidos nas Cártulas, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para a B3 e o Agente Fiduciário, contendo as informações previstas abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"). A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos encargos moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). Os Titulares das Notas Comerciais não farão jus ao recebimento de qualquer prêmio por conta da realização do Resgate Antecipado Obrigatório. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(a)** se o Resgate Antecipado Obrigatório será total ou parcial, incluindo a indicação de quais séries serão objeto de resgate, observado que as Notas Comerciais Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial; **(b)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; **(c)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Titulares das Notas Comerciais, concomitante a devolução das Notas Comerciais pelos Titulares das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Obrigatório da Nota Comercial implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566. A Companhia definirá, a seu exclusivo critério, a quantidade de Notas Comerciais por série que será objeto do Resgate Antecipado Obrigatório parcial, observado que as Notas Comerciais Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial. Todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado Obrigatório parcial, tais como a qualificação, sorteio, leilão e validação da quantidade de Notas Comerciais por série a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Obrigatório parcial deverá ser coordenado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário e realizado na sede da Companhia, na presença do Agente Fiduciário e dos Titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sempre em números pares de Notas Comerciais em circulação, mediante sorteio ou leilão, a ser realizado por série e observado que as Notas Comerciais Primeira Série terão preferência em relação às Notas Comerciais Segunda Série e, portanto, deverão ser resgatadas antes que as Notas Comerciais Segunda Série, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial; (xx) **Vencimento Antecipado**: o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência de qualquer um dos eventos de inadimplemento a serem estabelecidos nas Cártulas (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). Em caso de declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3 e a Companhia; (xxi) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária em relação às Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (xxii) **Agente Fiduciário:** Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); (xxiii) **Banco Mandatário e Custodiante:** Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A., respectivamente ("Banco Mandatário" e "Custodiante", respectivamente); e (xxiv) **Demais características e aprovação da Cártula**: as demais características e condições da Emissão de Notas Comerciais serão estabelecidas nas Cártulas. **2)** aprovaram a constituição, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do Decreto-Lei nº 911 e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de alienação fiduciária em garantia sobre as Ações Alienadas e Direitos Relacionados às Ações Alienadas, para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, assumidas pela Companhia perante os Titulares das Notas Comerciais no âmbito das Cártulas, seja na Data de Vencimento, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Garantia e nas respectivas Cártulas; **3)** autorizaram os diretores da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à Emissão e Oferta Restrita e outorga da Garantia Real, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Cártulas, Contrato de Garantia e Contrato de Distribuição; **(b)** contratar todos e quaisquer prestadores de serviços no âmbito da Emissão e Oferta Restrita, incluindo o Banco Mandatário, Custodiante, Coordenadores, Agente Fiduciário e assessores legais; e **(c)** negociar, celebrar e assinar todos e quaisquer documentos relativos à Emissão e Oferta Restrita, bem como à outorga da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, as Cártulas, o Contrato de Garantia, o Contrato de Distribuição, cartas, procurações, notificações, declarações, e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião; e **4)** ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia relacionados às deliberações acima. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Assinaturas: (aa) Guilherme Peirão Leal - Presidente; Moacir Salzstein - Secretário. CONSELHEIROS: (aa) Antonio Luiz da Cunha Seabra; Guilherme Peirão Leal; Pedro Luiz Barreiros Passos; Roberto de Oliveira Marques. Em função da reunião ter sido realizada extraordinariamente, via conferência telefônica, os presentes confirmam os seus votos por e-mail. São Paulo, 16 de dezembro de 2019. Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio. Moacir Salzstein - Secretário da Reunião.